



TERMO DE REFERÊNCIA

PAD 24/2025

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a locação de veículos automotores, sem disponibilização de motoristas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

GRUPO 01 – LOCAÇÃO MENSAL – ASSINATURA – Região: Distrito Federal (COFFITO/CREFITO-11)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR TOTAL (24 meses)
01	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO SEDAN EXECUTIVO HÍBRIDO	4014	MENSAL	10	R\$ 6.418,24	R\$ 770.188,80	R\$ 1.540.377,60
02	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO SUV HÍBRIDO	4014	MENSAL	1	R\$ 7.495,06	R\$ 89.940,72	R\$ 179.881,44
03	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA	4014	MENSAL	1	R\$ 8.966,24	R\$ 107.594,88	R\$ 215.189,76
GRUPO 02 – LOCAÇÃO DIÁRIA – Região: Distrito Federal (COFFITO/CREFITO-11)							
04	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO, TETO BAIXO	4014	DIÁRIA	120	R\$ 801,80	R\$ 96.216,00	R\$ 192.432,00

05	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS	4014	DIÁRIA	120	R\$ 740,28	R\$ 88.833,60	R\$ 177.667,20
GRUPO 03 – LOCAÇÃO MENSAL – ASSINATURA – Região: Mato Grosso							
06	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO SUV HÍBRIDO	4014	MENSAL	4	R\$ 7.495,06	R\$ 359.762,88	R\$ 719.525,76
GRUPO 04 – LOCAÇÃO MENSAL – ASSINATURA – Região: Rondônia e Acre							
08	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO SEDAN FLEX	4014	MENSAL	2	4.199,19	R\$ 100.780,56	R\$ 201.561,12
GRUPO 05 – LOCAÇÃO MENSAL – ASSINATURA – Região: Goiás							
09	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO SEDAN EXECUTIVO HÍBRIDO	4014	MENSAL	2	R\$ 6.418,58	R\$ 154.045,92	R\$ 308.091,84
VALOR TOTAL						R\$ 1.767.363,36	R\$ 3.534.726,72

Especificações dos veículos a serem locados

1.2. Abaixo estão descritas as especificações técnicas mínimas exigidas para cada tipo de veículo, considerando os parâmetros de conforto, segurança, eficiência energética e adequação ao uso institucional.

1.3. As especificações a seguir visam assegurar a padronização dos veículos ofertados, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos ocupantes e a compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Autarquia, sendo vedada a oferta de veículos com características inferiores às aqui descritas.

1.3.1. Veículo sedan híbrido (locação mensal, sem motorista)

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Sedan Executivo, híbrido, porte médio
Cor	Preferencialmente Preta
Fabricação	Nacional ou nacionalizada
Ano/Modelo	2024/2025 ou superior
Capacidade de ocupantes	5 (cinco), incluindo o motorista
Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema ABS
Sistema de som	Multimídia original de fábrica
Normas regulatórias	Atendimento integral ao PROCONVE, CONTRAN e demais órgãos reguladores
Demais acessórios	Película de segurança e controle solar aplicada em todos os vidros, conforme Resolução do CONTRAN

1.3.2. Veículo SUV híbrido (locação mensal, sem motorista)

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	SUV Híbrido, porte médio
Cor	Preferencialmente Preta
Fabricação	Nacional ou nacionalizada
Ano/Modelo	2024/2025 ou superior
Capacidade de ocupantes	5 (cinco), incluindo o condutor
Ar-condicionado	Sim

Freios	Sistema ABS
Sistema de som	Multimídia original de fábrica
Normas regulatórias	Atendimento integral ao PROCONVE, CONTRAN e demais órgãos reguladores
Demais acessórios	Película de segurança e controle solar aplicada em todos os vidros, conforme Resolução do CONTRAN

1.3.3. Caminhonete 4x4 (locação mensal, sem motorista)

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, tração integral (4x2, 4x4 H e 4x4 L)
Cor	Branca
Fabricação	Nacional ou nacionalizada
Ano/Modelo	2024/2025 ou superior
Capacidade de ocupantes	5 (cinco), incluindo o condutor
Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema ABS
Sistema de som	Multimídia original de fábrica
Normas regulatórias	Atendimento integral ao PROCONVE, CONTRAN e demais órgãos reguladores
Demais acessórios	Película de segurança e controle solar aplicada em todos os vidros, conforme Resolução do CONTRAN Capota marítima Engate instalado, capacidade 3.500kg



1.3.1. Veículo sedan flex (locação mensal, sem motorista)

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Veículo sedan flex, motor 1.0 turbo, 1.4 ou similar
Cor	Preferencialmente Branca
Fabricação	Nacional ou nacionalizada
Ano/Modelo	2024/2025 ou superior
Capacidade de ocupantes	5 (cinco), incluindo o condutor
Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema ABS
Sistema de som	Multimídia original de fábrica
Normas regulatórias	Atendimento integral ao PROCONVE, CONTRAN e demais órgãos reguladores
Demais acessórios	Película de segurança e controle solar aplicada em todos os vidros, conforme Resolução do CONTRAN

1.3.2. Veículo van minibus (locação por diária, sem motorista)

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Van Minibus, motorização diesel, tração dianteira
Cor	Branca
Fabricação	Nacional ou nacionalizada
Ano/Modelo	2024/2025 ou superior
Capacidade de ocupantes	16 (dezesesseis), sendo 15 passageiros e 1 motorista

Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema ABS
Sistema de som	Multimídia original de fábrica
Normas regulatórias	Atendimento integral ao PROCONVE, CONTRAN e demais órgãos reguladores

1.3.3. Veículo van furgão (locação por diária, sem motorista)

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Van Furgão e/ou passageiro, Teto Baixo, motorização diesel
Cor	Branca
Fabricação	Nacional ou nacionalizada
Ano/Modelo	2024/2025 ou superior
Capacidade de ocupantes	3 (três) a 10 (dez) passageiros, incluído motorista
Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema ABS
Sistema de som	Multimídia original de fábrica
Normas regulatórias	Atendimento integral ao PROCONVE, CONTRAN e demais órgãos reguladores

1.4. Todo os produtos, quando pertinente e exigido pela legislação, somente poderão ser comercializados com comprovação de registro/certificado junto ao INMETRO, ANVISA, bem como a demais órgãos e entidades responsáveis.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda desta contratação, será de 01 (um) ano, podendo ser renovável conforme a legislação vigente.

1.7. O contrato firmado em decorrência da ata de registro de preços terá prazo de vigência inicial de 2 (dois) anos.

1.8. O Contrato dos produtos oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1. Considerando que a contratação será por registro de preços, segue abaixo as informações relevantes para o dimensionamento das propostas relacionadas:

2.1.1. Para o Distrito Federal, é prevista a contratação imediata de 4 (quatro) veículos sedans tipo híbrido, 1 (um) veículo SUV tipo híbrido e 1 (uma) caminhonete 4x4;

2.1.2. Para o Mato Grosso é prevista a contratação imediata de 1 (um) veículo SUV tipo híbrido;

2.1.3. Para Rondônia e Acre, é prevista a contratação imediata de 2 (dois) veículos sedans flex.

2.1.4. Para Goiás, é prevista a contratação imediata de 2 (dois) veículos sedans tipo híbrido.

2.2. Todas as modalidades de locação – mensal ou por demanda – serão com quilometragem ilimitada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO



3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se Nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos básicos

5.1. A solução a ser adotada para viabilizar o transporte e os deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades institucionais da Autarquia deverá assegurar a disponibilidade contínua de veículos automotores em condições adequadas de uso, observando os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. disponibilidade de veículos automotores;

5.1.2. cobertura de manutenção preventiva e corretiva, bem como lavagem veicular quinzenal;

5.1.3. para os veículos híbridos plug-in (PHEV), a Contratada deverá fornecer o respectivo carregador.

5.1.4. seguro total contra danos e sinistros;

5.1.5. suporte logístico que permita pronta substituição ou atendimento em caso de falhas mecânicas.



5.1.6. sistema de monitoramento e rastreamento, online, por geolocalização 24 horas, com acesso ao aplicativo disponibilizado à contratante.

5.2. Os veículos deverão estar plenamente aptos à circulação durante toda a vigência da solução contratada, devidamente licenciados, assegurados e com revisões periódicas atualizadas.

Requisitos operacionais

5.3. Para fins de atendimento às demandas operacionais decorrentes da execução contratual, será exigido que a CONTRATADA possua escritório em funcionamento na localidade da sede da CONTRATANTE.

5.4. Esse escritório deverá dispor de estrutura adequada para a guarda, gestão e disponibilização dos veículos contratados, incluindo:

5.4.1. frota reserva para pronta substituição de veículos em caso de necessidade de troca por falha mecânica, sinistro ou manutenção preventiva/corretiva;

5.4.2. disponibilidade de veículos para as locações por demanda (diárias), conforme programação e requisição da CONTRATANTE; e

5.4.3. equipe técnica para atendimento imediato às ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual.

5.5. Caso a licitante não detenha do referido escritório, o mesmo deverá ser providenciado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato

Requisitos de Sustentabilidade

5.6. A Contratada deverá observar, obrigatoriamente, os critérios de sustentabilidade em consonância com os preceitos constitucionais, legais e orientações doutrinárias



sobre a matéria, bem como as recomendações do Guia Nacional de Contratações sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.7. Entre os principais critérios a serem considerados para o desenvolvimento de uma solução de transporte sustentável, destacamos: a redução do consumo de recursos naturais e da emissão de poluentes atmosféricos; a análise do ciclo de vida dos bens e serviços ofertados; o estímulo à inovação e à oferta de soluções com menor impacto ambiental; a busca pela maior vida útil dos bens, com menor custo de manutenção e maior eficiência energética; a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.8. Dentre as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, a adoção de veículos automotivos do tipo híbrido e/ou elétricos apresentam vantagens significativas em termos de sustentabilidade, tais como: i) menor emissão de gases poluentes; redução da poluição sonora, especialmente em áreas urbanas, devido à operação silenciosa dos motores elétricos; eficiência energética superior; e condução mais econômica e eficiente.

5.9. Para os itens dos veículos sedan tipo flex, devem ser priorizados aqueles com combustíveis renováveis, com menor impacto no meio ambiente e menor emissão de gases nocivos é uma medida de aplicação de meios sustentáveis.

5.10. O fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas do Guia CTF/APP também devem ser seguidas. Vide FTE Categoria: Indústria de Material de Transporte; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.



5.11. Os veículos automotores devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.12. Só será admitida a oferta de veículo com bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Ident da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto.

Subcontratação

5.13. Considerando a natureza da contratação, admite-se a subcontratação parcial para: manutenção dos veículos, seguros, lavagem, rastreamento eletrônico, serviços logísticos de entrega e retirada.

5.13.1. Os custos, encargos, seguros e tributos deverão estar integralmente incluídos nos valores ofertados, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

5.14. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, regularidade e integridade dos serviços contratados, devendo a empresa contratada manter a responsabilidade integral pela execução contratual, incluindo os atos de seus subcontratados.

5.15. O descumprimento das condições de subcontratação, ou a delegação indevida de responsabilidades essenciais, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.



Garantia de execução

5.16. Em razão da característica do objeto não será exigida garantia de execução contratual.

Garantia de manutenção e assistência técnica:

5.17. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada será responsável por garantir, de forma integral e ininterrupta, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem qualquer ônus adicional à Administração. Essa obrigação inclui a substituição de peças e componentes, o fornecimento de insumos e mão de obra, bem como o atendimento em casos de falhas, panes ou necessidade de ajustes técnicos.

5.18. A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada ou credenciada com capacidade para prestar o atendimento em todo o território nacional, especialmente nas capitais das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

5.18.1. A lista com os endereços e contatos das unidades de atendimento deverá ser apresentada no início do contrato e mantida atualizada durante toda a vigência.

5.19. Em caso de falha que comprometa o uso do veículo, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, a substituição temporária por outro veículo de mesmas características ou superiores, até que a manutenção seja concluída.

5.20. O veículo substituto deverá atender a todos os requisitos contratuais, inclusive quanto à documentação, seguro e estado de conservação.



5.21. A manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças com defeito, ajustes, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, e quaisquer intervenções necessárias para restabelecer as condições normais de operação do veículo.

5.21.1. As peças utilizadas deverão ser originais ou, na impossibilidade, de qualidade equivalente, com garantia do fabricante.

5.22. A contratada será ainda responsável pela remoção e transporte do veículo avariado até o ponto de manutenção mais próximo, bem como pela entrega do veículo substituto na sede da Autarquia ou no local indicado pelo fiscal do contrato.

5.23. Nenhuma despesa relativa à manutenção, deslocamento, reboque ou logística será repassada à Administração.

5.24. Caso a contratada não restabeleça as condições de uso do veículo ou não forneça veículo substituto no prazo estabelecido, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato, além de responder por quaisquer prejuízos causados à Autarquia pela interrupção dos serviços.

Vistoria

5.25. Não será necessária vistoria prévia no local de execução dos serviços, considerando que os veículos serão utilizados de forma itinerante e sob demanda.

Exigência de catálogo

5.26. As empresas licitantes deverão enviar, juntamente com suas propostas, catálogos, folders ou manuais do fabricante em formato digital, com especificações completas dos veículos ofertados. As informações devem estar em língua portuguesa e



conter imagens, dados técnicos e evidências do atendimento aos requisitos exigidos. A ausência dessa documentação acarretará a desclassificação da proposta.

Serviços de garantia e manutenções periódicas

5.27. A contratada será integralmente responsável pela realização de todas as manutenções periódicas e revisões preventivas recomendadas pelos fabricantes dos veículos durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional à Autarquia. Essas manutenções deverão seguir rigorosamente o cronograma indicado no manual do fabricante, tanto em relação à quilometragem quanto ao tempo de uso.

5.28. As revisões deverão ser executadas em concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas indicadas pela contratada, observando os padrões de qualidade, segurança e garantia técnica exigidos pelas montadoras.

5.29. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a realização das revisões, e manter registros atualizados dos serviços realizados em cada veículo locado.

5.30. Todos os custos com peças, lubrificantes, filtros, fluídos, mão de obra e quaisquer outros itens necessários à execução das manutenções periódicas serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Não será permitido o repasse de valores ou reembolsos à Autarquia por qualquer serviço de revisão ou manutenção, ainda que decorrente de desgaste natural por uso regular.

5.31. A contratada também deverá observar os prazos legais para a realização de vistorias veiculares, renovações de licenciamento e quaisquer exigências administrativas ou técnicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou em normativos dos órgãos competentes.



5.32. O não cumprimento dessas obrigações implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente.

5.33. A omissão na execução das manutenções periódicas comprometerá a regularidade contratual e poderá ensejar, além das sanções administrativas, a rescisão do contrato por inadimplemento.

5.34. A Administração não será responsabilizada por danos decorrentes da não realização das revisões previstas ou do uso de peças e insumos fora dos padrões exigidos pelo fabricante.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços de locação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos alocados para locação mensal estejam devidamente preparados, documentados, assegurados e prontos para uso no prazo estabelecido.

6.2. Trata-se de um processo no modelo centralizado, de modo que a condução da contratação será feita pelo COFFITO, mas toda a responsabilidade de assinatura de contrato, gestão, fiscalização e pagamento caberá aos respectivos Conselhos Regionais Participantes deste processo.

Condições de entrega

6.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos locados de forma presencial, regular e formalizada. No caso dos veículos contratados sob modalidade mensal/permanente, a entrega deverá ocorrer obrigatoriamente nas sedes dos Conselhos, sendo elas:



- **GRUPOS 1 e 2 (veículos por locação mensal e por diária)**

- **COFFITO:** SIA Trecho 17, Lote 810-A, Parque Ferroviário – Brasília/DF, CEP: 71.200.260;
- **CREFITO-11:** SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440 Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.333-900;

- **GRUPO 3 (veículos por locação mensal)**

- **CREFITO-9:** Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02, Centro Político Administrativo Cuiabá - MT, CEP: 78049-911;

- **GRUPO 4 (veículos por locação mensal)**

- **CREFITO-18:** Avenida Sete de Setembro, 2140. Edifício P.V. Residence Service, Sala 04. Bairro: Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-124 – Cidade: Porto Velho/RO

- **GRUPO 5 (veículos por locação mensal)**

- **CREFITO-19:** 11ª Avenida 865, Qd 94, Lt 06, 3º andar - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-060;

6.4. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação exigida, revisados, higienizados e em perfeitas condições de uso. A entrega deverá ocorrer no prazo definido no contrato, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, sendo o frete e toda a logística de transporte de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5. Para os veículos contratados sob modalidade por demanda/diária, será facultada a opção de retirada diretamente nas instalações da empresa contratada, desde que



localizadas no local da sede de cada uma das Autarquias, mediante aviso prévio com a antecedência mínima estabelecida em contrato.

6.6. A empresa deverá dispor de estrutura adequada de atendimento no local de retirada, incluindo conferência documental e vistoria conjunta no ato da liberação do veículo.

6.7. Todos os veículos deverão ser entregues limpos, com a manutenção preventiva atualizada, sem avarias e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.8. O hodômetro deverá apresentar quilometragem compatível com o deslocamento técnico desde a origem, sendo vedado o uso prévio dos veículos para fins operacionais ou comerciais antes da entrega à contratante.

6.9. No momento da entrega, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.9.1. nota fiscal;

6.9.2. apólice de seguro total (incluindo cobertura para terceiros e assistência 24h);

6.9.3. certificado de licenciamento atualizado (CRLV);

6.9.4. comprovantes de IPVA e demais tributos quitados;

6.9.5. manual do proprietário;

6.9.6. comprovação da garantia e relação da rede autorizada para manutenção.

6.10. Será realizada inspeção técnica no ato da entrega, podendo a Autarquia recusar veículos que apresentem irregularidades, inconformidades com o Termo de Referência ou quaisquer indícios de uso anterior. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, sem qualquer custo adicional para a Administração.



6.11. Os veículos devem ser entregues com tanque de combustível cheio, acompanhado dos acessórios obrigatórios: estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, dois jogos de chaves codificadas e kit de ferramentas originais.

6.12. A ausência de quaisquer desses itens implicará na rejeição da entrega, até a devida regularização.

6.13. Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada a responsabilidade por eventuais renovações de licenciamento, regularização de pendências veiculares, pagamento de tributos e encargos incidentes sobre a posse e circulação dos veículos, bem como a substituição imediata daqueles que apresentarem pane, avarias ou necessidade de manutenção corretiva.

Rotinas a Serem Cumpridas

6.14. A execução contratual deverá seguir as práticas amplamente consolidadas no mercado de locação de veículos, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços.

6.15. A empresa contratada deverá manter um padrão de qualidade elevado, respeitando as condições contratuais e operacionais previamente estabelecidas.

6.16. Será de responsabilidade da contratada realizar a substituição imediata dos veículos sempre que houver necessidade de manutenção corretiva, falha mecânica, acidente ou qualquer situação que comprometa o pleno uso do veículo disponibilizado.

6.17. A substituição deverá ocorrer com outro veículo de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



6.18. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio, limpos e higienizados interna e externamente, prontos para utilização imediata.

6.19. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser feita de acordo com o plano de manutenção do fabricante, de forma a preservar a segurança, a durabilidade e a eficiência dos veículos ao longo do contrato.

6.20. Será exigido que todos os veículos locados estejam cobertos por seguro total, com abrangência nacional e inclusão de serviços de assistência 24 horas.

6.21. A contratada deverá ainda disponibilizar um canal de atendimento direto e ágil, destinado ao suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e tratamento de emergências operacionais.

Materiais e Serviços a Serem Disponibilizados

6.22. Para garantir a perfeita execução dos serviços de locação, a contratada deverá disponibilizar veículos em excelente estado de conservação.

6.23. Os veículos híbridos plug-in (PHEV) deverão ser disponibilizados com os respectivos carregadores.

6.24. Todos os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e equipados de acordo com a legislação de trânsito vigente e com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.25. Todos os veículos deverão contar com seguro automotivo completo, abrangendo cobertura contra colisão, furto, roubo, danos a terceiros e acidentes pessoais por passageiro (APP), além de assistência 24 horas com cobertura nacional.



6.26. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Administração antes do início da execução contratual e permanecer vigente durante toda a vigência do contrato.

6.27. A empresa contratada deverá realizar a lavagem e higienização dos veículos quinzenalmente, sem ônus adicional para a Administração. Para tanto, deverão ser disponibilizados postos de atendimento próprios ou conveniados, localizados em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede da Autarquia contratante.

6.28. A contratada deverá apresentar relatórios de controle de frota contendo informações sobre quilometragem, manutenções realizadas, substituições de veículos e ocorrências registradas, de modo a garantir a rastreabilidade e a adequada fiscalização contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidos pelos regulamentos internos do COFFITO.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE



26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Não sendo possível a consulta no SICAF, a Autarquia realizará a validação da habilitação da empresa por meio dos canais oficiais.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice abaixo:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será contínuo.

Exigências de Habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF e, não havendo a possibilidade de consulta no SICAF, a consulta será feita nos devidos portais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Considerando a previsão do artigo 70, III, é dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social, trabalhista



9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.33. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei nº 14.973/2024;

Habilitação Técnica

9.34. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo descritos, admitindo-se, em caso de consórcio, do somatório dos quantitativos de cada consorciado:

9.35. A comprovação da qualificação técnica será exigida com base no quantitativo de veículos exigido em cada grupo.

9.35.1. Para os grupos relacionados à locação mensal, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem locação de pelo menos 50% do quantitativo de veículos demandado, bem como que os serviços tenham sido prestados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, dado que a vigência inicial do contrato decorrente da ata de registro de preços será de 2 (dois) anos.

9.35.2. Para os grupos relacionados à locação por diária, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem locação de pelo



menos 50% do quantitativo de veículos demandado, bem como que os serviços tenham sido prestados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, dado que a vigência inicial do contrato decorrente da ata de registro de preços será de 2 (dois) anos e, nesse período, são estimadas 120 (cento e vinte) diárias.

9.36. Serão admitidos os somatórios de atestados.

9.37. O COFFITO poderá, dentro do seu poder de diligência, promover visita às dependências das licitantes e consulta às entidades emissoras dos atestados, a fim de comprovar a exatidão das informações apresentadas, bem como instalações, pessoal qualificado, e estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o COFFITO é de R\$ 1.073,244,95 (um milhão e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para o período contratual de 24 meses.

10.2. O custo estimado total da contratação para o CREFITO-9 é de R\$ 719.525,76 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), para o período contratual de 24 meses.

10.3. O custo estimado total da contratação para o CREFITO-11 é de R\$ 1.232.302,08 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dois reais e oito centavos), para o período contratual de 24 meses.



10.4. O custo estimado total da contratação para o CREFITO-18 é R\$ 201.561,12 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), para o período contratual de 24 meses.

10.5. O custo estimado total da contratação para o CREFITO-19 é de R\$ 308.091,84 (trezentos e oito mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), para o período contratual de 24 meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas rubricas:

11.1.1. COFFITO:

Nota de Disponibilidade Orçamentária

Nota de Disponibilidade Orçamentária			
		Data: 14/03/2025	
Conta de Despesa:	6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ		
Fase	Valor	Fase	Valor
Dotação Inicial	17.564.114,58	Dotação Atualizada	17.564.114,58
Pré-Empenhado	0,00	Empenhado	3.677.771,22
Empenhado Autorizado	0,00	Liquidado	2.263.709,56
À Liquidar	1.414.061,66	Pago	2.263.709,56
À Pagar	0,00	Saldo	13.886.343,36
Histórico	Locação de veículos		

11.1.2. CREFITO-9



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 9ª Região
 CNPJ: 00.577.473/0001-56
 Rua H, Quadra 04, Setor A, S/N - Centro Político Administrativo - Lote 02
 Cuiabá - MT

Nota de Disponibilidade Orçamentária

Nota de Disponibilidade Orçamentária			
		Data: 31/12/2025	
Conta de Despesa:	6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Veículos		
Fase	Valor	Fase	Valor
Dotação Inicial	800.000,00	Dotação Atualizada	800.000,00
Pré-Empenhado	0,00	Empenhado	124.900,00
Empenhado Autorizado	0,00	Liquidado	0,00
À Liquidar	124.900,00	Pago	0,00
À Pagar	0,00	Saldo	675.100,00

11.1.3. CREFITO-11



Nota de Disponibilidade Orçamentária

Nota de Disponibilidade Orçamentária			
		Data: 24/04/2025	
Conta de Despesa:	6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ		
Fase	Valor	Fase	Valor
Dotação Inicial	120.000,00	Dotação Atualizada	XX.XXX.XXX,X
Pré-Empenhado	0,00	Empenhado	X.XXX.XXX,X
Empenhado Autorizado	0,00	Liquidado	X.XXX.XXX,X
À Liquidar	X.XXX.XXX,XX	Pago	X.XXX.XXX,X
À Pagar	0,00	Saldo	XX.XXX.XXX,X
Histórico	Locação de veículos		

11.1.4. CREFITO-18



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO
CREFITO-18

Nota de Disponibilidade Orçamentária

Nota de Disponibilidade Orçamentária			
Conta de Despesa:		Data: 29/04/2025	
6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ			
Fase	Valor	Fase	Valor
Dotação Inicial	R\$ 250.000,00	Dotação Atualizada	0,00
Pré-Empenhado	0,00	Empenhado	0,00
Empenhado Autorizado	0,00	Liquidado	0,00
A Liquidar	0,00	Pago	0,00
A Pagar	0,00	Saldo	R\$ 250.000,00
Histórico	Locação de veículos		

Documento assinado digitalmente
ITALO FRAZÃO DE LIMA
Data: 29/04/2025 17:35:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ITALO FRAZÃO DE LIMA -
CONTADOR
CRC n.º 007937/O-5
CPF: 011.971.661-57

11.1.5. CREFITO-19



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO – CREFITO-19

Certidão de Dotação Orçamentária

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (os) abaixo:

- ☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das dotações;
- ☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

OBJETO: Objeto: Contratação de serviço mensal de locação de veículos do tipo sedan executivo híbrido (combustão/eletricidade), destinados ao uso institucional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região. Os veículos devem apresentar características que garantam eficiência energética, conforto, segurança e conveniência, visando o cumprimento das atividades institucionais com maior eficiência financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6. Multa:

12.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para garantia dos serviços;

12.6.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.6.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento).

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



12.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.15.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília – DF, 01 de setembro de 2025

Gersino Rosa Dos Santos Júnior

Chefe do Setor de Transportes do COFFITO